

Culpabilidade

Culpabilidade

- 1) Fundamento da pena
- 2) Elemento da determinação ou medida da pena
- 3) Oposição à responsabilidade objetiva

Culpabilidade = juízo de valor

Reprovação pessoal – agente deveria ter agido de outra forma

Somente se pode dirigir juízo de culpabilidade ao autor quando este podia conhecer o injusto e adequar o seu proceder de acordo com esse conhecimento.

Elementos

- 1) Imputabilidade
- 2) Possibilidade de conhecimento da ilicitude do fato
- 3) Exigibilidade de obediência ao direito

Imputabilidade **(capacidade de culpabilidade)**

Capacidade de livre auto-determinação / poder ou faculdade de atuar de modo distinto de como atuou

- a) Momento cognoscivo ou intelectual (capacidade de compreensão do injusto)
- b) Momento volitivo ou de vontade (determinação da vontade conforme a compreensão do injusto)

Possibilidade de conhecimento da **ilicitude do fato**

* Ao conhecimento da realização do tipo deve-se acrescentar o conhecimento da antijuridicidade

* Pergunta-se se podia conhecer a proibição do fato, enquanto condição de poder adequar a conduta à norma.

Exigibilidade de obediência ao direito

Trata-se da capacidade *concreta* do autor, capaz de culpabilidade, de poder adotar sua decisão de acordo com o conhecimento do injusto.

Excludentes de culpabilidade

- 1) Inimputabilidade
- 2) Coação irresistível
- 3) Obediência hierárquica
- 4) Erro de proibição

Inimputabilidade

Incapacidade de culpabilidade

Sistemas biológico, psicológico e biopsicológico

Inimputabilidade

Inimputáveis

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena (*semi-imputáveis*)

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Inimputabilidade

Menores de dezoito anos

Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

I - ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença;

Coação irresistível e obediência hierárquica

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Coação irresistível

Inexigibilidade de conduta diversa

Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

III - ter o agente:

c) cometido o crime sob coação a que podia resistir...;

Art. 62 - A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

II - coage ou induz outrem à execução material do crime;

Coação irresistível

Coação moral irresistível. O acusado, vigilante de empresa privada, ao cumprir determinação de trabalho, portando arma de fogo de propriedade da empresa, sem porte, não pratica o crime do art. 14, *caput*, da Lei de Armas, por ser hipótese de inexigibilidade de conduta diversa, decorrente de coação moral irresistível, pois caso não realizasse a conduta tipificada, não possuindo estabilidade empregatícia, correria sério risco de perda do seu emprego e, conseqüentemente, do seu sustento. Recurso defensivo provido. (TJRS, Ap. Crim. n. 70.044.128.247, 3ª Câ. Crim., rel. Des. Francesco Conti, j. 06.10.2011)

Coação irresistível

Coação moral irresistível. Art. 22 do CP. Verossímil a alegação, mormente quando constatado que, na primeira oportunidade, a acusada – coata – entregou os bens que estavam em sua residência e levou a autoridade policial até o coator. Recurso provido.

Do voto do Relator: “E é o que há nos autos a apontar contra a ré: suas próprias declarações, que autorizam o reconhecimento da coação moral irresistível. A ré, grávida e sofrendo ameaças por parte do réu, permitiu que os bens objeto de subtração fossem guardados na sua residência. Tanto é assim, que a autoridade policial somente chegou ao seu ex-companheiro Rodrigo Moreira – para o qual havia ordem de prisão – com o auxílio da denunciada. Não me parece inverossímil, nessas circunstâncias, a versão apresentada pela acusada. Sendo assim, por todo o exposto acima, absolvo Ana Paula Erbes, com fundamento no art. 368, VI, do CP”. (TJRS, Ap. Crim. n. 70.037.555.471, 7ª Câm. Crim., rel. Des. Carlos Alberto Etcheverry, j. 28.07.2011)

Coação irresistível

Apelação criminal. Narcotráfico. Mulher flagrada, em revista íntima, levando drogas para o interior de presídio. Causa excludente de ilicitude rejeitada. Não há que se falar em coação moral irresistível quando o coacto pode perfeitamente recusar-se a fazer o que lhe está sendo postulado. É o caso dos autos, em que a ré poderia corretamente ter denunciado as hipotéticas ameaças que ela e seu marido estavam sofrendo. Apelo improvido. (TJRS, Ap. Crim. n. 70.039.972.401, 1ª Câm. Crim., rel. Des. Manuel José Martinez Lucas, j. 27.4.2011).

Obediência hierárquica

Relação de direito público

* Se ordem for legal, trata-se de exclusão da ilicitude (estrito cumprimento do dever legal)

* Se ordem for manifestamente ilegal: superior hierárquico e subordinado são puníveis

Obediência hierárquica

Penal e processual penal (art. 312, *caput*, do CP). Peculato desvio. Obediência hierárquica. Art. 22, 2ª parte, do CP. Aplicabilidade. Recurso provido. 1. As requisições de dinheiro feitas pelo chefe da Agência da ECT de Itaituba eram corriqueiras, e o acusado somente repassava os valores ao seu superior hierárquico mediante recibo. 2. Estão presentes todos os requisitos básicos que pressupõem a obediência hierárquica, quais sejam: “que haja relação de direito público entre superior e subordinado; que a ordem não seja manifestamente ilegal; que a ordem preencha os requisitos formais; que a ordem seja dada dentro da competência funcional do superior e; que o fato seja cumprido dentro da estrita obediência à ordem superior”. 3. Ausente a reprovabilidade pessoal na conduta do acusado, deve-se aplicar a exclusão da culpabilidade prevista no art. 22, 2ª parte, do CP, diante da inexigibilidade de conduta diversa. 4. Apelação provida, para reformar a sentença e absolver o réu do crime a ele imputado nos presentes autos, nos termos do art. 386, V, do CPP. (TRF, 1ª R., Ap. Crim. n. 2001.39.00.004872-4, 4ª T., rel. Des. Fed. Hilton Queiroz, j.5.11.2007)

Obediência hierárquica

Peculato-desvio. Art. 312, *caput*, 2ª parte, do CP. Materialidade e autoria. Prova. Conduta típica. Condenação. (...) É típica a conduta do funcionário público que desvia mercadorias apreendidas pela Receita Federal, destinadas à incineração, dando-lhe destinação diversa, em proveito próprio ou alheio. Configuração do peculato-desvio. Incabível a aplicação da excluyente de culpabilidade prevista no art. 22 do CP (obediência hierárquica), se a ordem for manifestamente ilegal, e se dessa ilegalidade tinha conhecimento o réu, podendo determinar-se de maneira diversa. (TRF, 4ª Região, Ap. Crim. n. 200570090035422, 7ª T., rel. Des. Fed. Márcio Antônio Rocha, j. 06.03.2012).

Erro de proibição

Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

II - o desconhecimento da lei;

Erro de proibição

- * Erro de proibição – incide sobre a antijuridicidade do fato. Não há consciência da ilicitude
- * Erro quanto à relação de contrariedade entre o fato concreto e o ordenamento jurídico
- * Erro justificável quando o sujeito não tem condições de conhecer a ilicitude de seu comportamento

Erro de proibição

Erro de mandamento (erro quanto aos deveres de garante)

Ex: Tutor não sabe que tem obrigação de salvar pupilo

Erro de proibição indireto ou sobre normas permissivas (erro sobre limites das causas excludentes de ilicitude):

Ex: legítima defesa da honra

Erro de proibição indireto ≠ discriminantes putativas

Erro sobre elementos do tipo

Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Discriminantes putativas

§ 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.

Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

Erro de proibição

Não há erro quando:

- 1) Agente não possua consciência profana da ilicitude, mas lhe seja fácil adquiri-la
- 2) Agente tenha dúvida e deixe propositalmente de se informar acerca de tal contrariedade
- 3) Agente não tenha procurado se informar para o exercício de atividades regulamentadas

Erro de proibição

Tráfico internacional de entorpecentes. I – O apelante foi surpreendido, quando desembarcava de um voo proveniente de Santa Cruz de La Sierra/Bolívia, com destino a Salvador, trazendo consigo: 3 sacos plásticos com folhas de coca, 7 sacos plásticos, com as inscrições “Coincola-Produtos Naturais”, 48 sacos plásticos com as inscrições “Coincoca-Produtos Naturais”, 1 frasco plástico contendo a inscrição “Vino de Coca-Coincoca”, e 2 com as inscrições “Mama-Coca”. A materialidade do delito restou demonstrada pelo laudo de exame em substância (fls. 14/16), que atestou a presença dos alcalóides cocaína e benzoilecgonina na composição de todos os produtos enviados. II – O apelante atuou em erro de proibição direto, que se dá na hipótese em que o agente atua na plena convicção, embora errada, de que sua ação não está proibida pela ordem jurídica. Trata-se de erro invencível, haja vista acreditar, sinceramente, que sua conduta não contrariava o ordenamento jurídico, pois ao passar pela Bolívia, como turista, adquiriu produtos “naturais”, comercializados livremente nas farmácias do país. VI – Está claro nos autos que o apelante atuou em erro de proibição inevitável, que exclui a culpabilidade e o isenta de pena, por inexistência de potencial conhecimento da ilicitude, nos termos do art. 21 do Código Penal, razão pela qual deve ser absolvido, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. VII — Recurso provido para absolver o réu. (TRF,- 3ª Região R., – Ap.elação Crim.inal n. 199961190003178, 1ª T., Rrel. Des. Federal José Lunardelli, j. j. 23.08.2011, Primeira 1ª Turma).

Erro de proibição

Penal. Estelionato. Seguro-desemprego. Pescador artesanal. Lei n. 10.779/2003. Implementação de requisito. Atipicidade. Erro de proibição. Configuração. 1. Somente com o advento da Lei n. 10.779/2003, passou a ser obrigatória, para a concessão do seguro-desemprego no período de defeso, a comprovação da ausência de “outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira”. Na hipótese de o requisito não existir à época dos primeiros fatos descritos na denúncia, é de rigor o reconhecimento da atipicidade da conduta. 2. Incide em erro de proibição inevitável o agente que não conhece da implementação de requisito legal para a concessão de seguro-desemprego de pescador que, durante os primeiros anos em que recebeu o benefício, não era exigido. (TRF, 4ª R., Ap. Crim. n. 2007.72.16.000349-1, 8ª T., rel. Des. Fed. Paulo Afonso Brum Vaz, j. 07.04.2010)

Erro de proibição

Apelação crime. Crimes contra o patrimônio. Apropriação indébita. Erro de proibição. Absolvição. Verificou-se que o réu, que vive dentro de uma reserva indígena e foi acusado de se apropriar indebitamente de bem pertencente à comunidade, agiu assim porque acreditava ser prática comum de cada membro do grupo tomar posse de uma unidade daquele referido bem. Tratava-se, no caso, de uma carroça, sendo que eram concedidas várias deste tipo por programa do governo estadual para a comunidade, para o exercício de atividades rurais. Ademais, o acusado tomou o bem para vender e comprar outro da mesma espécie, o que era autorizado pelos membros do grupo indígena, desde que cientificassem o presidente deste grupo, procedimento que o réu não adotou por não pensar ser necessário. Assim, configurado está o erro de proibição, por ausência da consciência do acusado sobre a ilicitude do fato, excluindo-se a culpabilidade e, conseqüentemente, o caráter criminoso da conduta. Apelo provido. (TJRS, Ap. Crim. n. 70.044.678.613, 5ª Câm. Crim., rel. Des. Diógenes Vicente Hassan Ribeiro, j. 23.05.2012)

Erro de proibição

Incorre nas iras do art. 273, §§ 1º e 1º-B, do CP, aquele que tem em depósito, para fins de venda, produto terapêutico de procedência ignorada e de marca desconhecida, sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização, que, no caso, está sujeita a controle especial pelo Ministério da Saúde em razão da presença de substância anorexígena (Femproporex). Se o agente atuou sem consciência da ilicitude do fato, mas lhe era possível ter ou atingir esse conhecimento no caso concreto, por se tratar de pessoa esclarecida e que exerce atividade (comercialização de medicamentos) regulamentada por lei, é de se conceder a causa de diminuição da pena, por erro de proibição evitável (art. 21, parágrafo único, do CP). V.V. Comprovada, nos autos, a existência de erro de proibição inevitável e sendo esta causa de exclusão da culpabilidade na conformidade do art. 21 do CP, impõe-se a absolvição nos termos do art. 386, VI, do CPP (Des. Herbert Carneiro). (TJMG, Ap. Crim. n. 1.0428.09.014141-0/001, 4ª Câm. Crim., rel. Des. Júlio Cezar Gutierrez, j. 10.08.2011).

Erro de proibição

Crime ambiental. Art. 63 da Lei n. 9.605/98. Crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural. Materialidade e autoria comprovadas. (...) Em sede de direito ambiental, a doutrina se posiciona no sentido de que o erro de proibição guarda estrita relação com o dever de informar-se, mormente quando se trata de determinadas funções ocupadas por indivíduos específicos. Assim sendo, sabendo-se que a legislação ambiental é ampla, devido a quantidade de atos normativos a que se referem às leis penais em branco, foram elaborados critérios facilitadores de como saber se o suposto desconhecimento da norma é, em determinado caso, escusável. No caso dos autos, restou cabalmente demonstrado ter sido promovida alteração do aspecto dos referidos imóveis, que recebe especial tutela da legislação, bem como que o autor do fato tinha o dever de se informar e que teria sido fácil para ele obter essa consciência com pouco esforço de inteligência e com os conhecimentos hauridos da vida comunitária de seu próprio meio, já que fazia parte do Poder Legislativo Municipal. (TRF, 2ª R., Ap. Crim. n. 201051060009370, 2ª T. Espec., rel. Des. Fed. Messod Azulay Neto, j. 06.12.2011).

Erro de proibição

Prova oral segura quanto à materialidade e autoria do crime na pessoa do réu, que confessou ter descartado as embalagens vazias de agrotóxicos no córrego que passa nos fundos de sua residência. As circunstâncias do caso reveladas pela prova produzida no curso do processo permitem concluir que o agente não possuía consciência atual da ilicitude de sua conduta. Tais circunstâncias, contudo, demonstram que o réu tinha condições de saber que sua conduta era contrária a normas elementares que regem a convivência comum. E se tinha potencial consciência da ilicitude do fato, não faz jus à isenção da pena (pela exclusão da culpabilidade), mas tão-somente à sua redução, pela aplicação da minorante descrita no art. 21 do CP, última parte. (TJRS, Ap. Crim. n. 70.033.430.505, 8ª Câmara Crim., rel. Des. Dálvio Leite Dias Teixeira, j.18.05.2011).

Inexigibilidade de conduta diversa

PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. RÉ QUE INTERCEPTA A TRAJETÓRIA DE OUTRO AUTOMÓVEL TRAFEGANDO COM EXCESSO DE VELOCIDADE. AUSÊNCIA DE CULPA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA CONFIRMADA.

1 O Ministério Público não se conforma com a absolvição da ré da imputação de infringir o artigo 302 da Lei 9.503/97, por insuficiência probatória, e insiste na sua condenação, sustentando que a culpa concorrente não afasta a responsabilidade penal.

2 A ré trafegava depois da meia-noite em local ermo e reconhecidamente perigoso - Setor Comercial Sul, por trás do Hotel Nacional -, junto com duas amigas às quais oferecera carona. Tencionava adentrar a contramão de direção para escapar do confronto com um grupo de drogados que caminhava na sua direção fazendo algazarra. Aguardou pacientemente o melhor momento para realizar a manobra, mas quando arrancou foi surpreendida por outro automóvel que trafegava a oitenta quilômetros por hora, numa via em que a velocidade máxima permitida era de sessenta quilômetros, sendo abalroada na lateral traseira esquerda. A colisão resultou na morte de uma de suas passageiras, lançada para fora do carro devido à violência do choque.

3 Não é razoável exigir da motorista que está na iminência de ser abordada pela turba de arruaceiros o sacrifício de sua segurança, e a obediência cega às regras de trânsito em um local ermo e perigoso. Milita em seu favor a causa excludente de culpabilidade de inexigibilidade de conduta diversa.

Inexigibilidade de conduta diversa

PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA E SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARTIGOS 168-A E 337-A DO CÓDIGO PENAL. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA PESSOA JURÍDICA. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA.

3. Admite-se como causa excludente de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa, desde que comprovada nos autos, as graves dificuldades financeiras enfrentadas pela pessoa jurídica para adimplir com a obrigação tributária, dificuldades que afetaram não só a empresa, pelo processo falimentar, mas também o patrimônio pessoal do denunciado, com a constrição de bens. Precedentes deste Tribunal.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000731-88.2012.404.7000, 8ª TURMA, Des. Federal JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, JUNTADO AOS AUTOS EM 18/07/2014)

Inexigibilidade de conduta diversa

2. Está suficientemente demonstrado o dolo do réu, pois ele adquiriu a arma de fogo sem autorização legal, de maneira irregular e informal, além de manter o porte clandestino do artefato, em desacordo com as determinações regulamentares.

3. Não há falar em inexigibilidade de conduta diversa, pois é notório que a segurança pública compete às polícias. Com base nos padrões sociais, o cidadão comum não pode adquirir armamentos à margem da lei para defesa pessoal ou patrimonial, por temer atos futuros e incertos (STJ, AgRg no HC 778738 / RS, 6ª Turma, rel. Min. Rogério Schietti Cruz, j. 16.3.23).

Emoção e paixão

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

I - a emoção ou a paixão;

Embriaguez

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Embriaguez

a) acidental: caso fortuito ou força maior

b) não acidental: voluntária ou culposa

c) preordenada: *actio libera in causa* (circunstância agravante prevista no art. 61, II, I, CP)

d) patológica